



Orientações Consultoria de Segmentos

Modalidades do Frete

31/03/2017

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	3
3.1	Frete Modalidades.....	4
3.2	Frete tipo CIF	4
3.3	Frete tipo FOB.....	5
3.4	Quanto à responsabilidade	6
4	Conclusão	7
5	Informações Complementares	8
6	Referencias	8
7	Histórico de Alterações	9

1 Questão

Empresa do segmento de varejo, estabelecido no Estado de São Paulo, realiza uma operação interestadual para pessoa física ou jurídica, consumidor final, com entrega seja à domicílio. Informa que na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), o tipo de frete que irá utilizar irá depender da responsabilidade pelo pagamento deste serviço, que pode ser o remetente / emitente ou o adquirente/destinatário da mercadoria.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram encaminhadas normas para esta solicitação, visto que a questão é o entendimento do processo em si e o conceito de frete CIF ou FOB.

3 Análise da Consultoria

Antes de entrarmos na questão em si, é preciso distinguir quem são as personagens desta operação e quais são os seus papéis. Assim vamos começar explicando quem é quem na operação mencionada:

- **EMITENTE** – É a pessoa responsável por emitir o documento fiscal e gerenciar o transporte.
- **REMETENTE** - É a pessoa responsável por promover a saída (envio) inicial da mercadoria.
- **ADQUIRENTE** – É o responsável pela aquisição da mercadoria.
- **DESTINATÁRIO** – É o responsável pelo recebimento da mercadoria.

É bastante comum que o emitente e o remetente se confundam ou não na mesma pessoa. Neste caso podemos distinguir duas situações na operação de entrega a domicílio:

Se a empresa remetente tiver uma frota própria para transportar a sua mercadoria ou contratar um transportador autônomo pessoa física, não será emitido uma nota fiscal do tipo CT-e, somente a NF-e. Neste caso ela será emitente/remetente da mercadoria.

Se a empresa remetente contratar uma transportadora, pessoa jurídica, teremos dois documentos fiscais: Um CT-e emitido pela transportadora, que neste caso será o emitente da nota fiscal; e uma NFC-e, emitida pela empresa responsável pela venda da mercadoria, que neste caso será o remetente.

Também é bastante comum o adquirente se confundir na pessoa no destinatário. Mas nem sempre isto acontecerá em todas as operações. É possível que ocorra uma operação que chamamos de triangular, na qual o adquirente compra a mercadoria de um fornecedor, mas solicita a entrega para outro endereço, que será o destinatário da mercadoria. Note que estamos falando de 3 pessoas diferentes nesta relação.

Para operações não triangulares, o adquirente e o destinatário serão a mesma pessoa.

3.1 Frete Modalidades

Primeiramente convém esclarecer que as expressões CIF e FOB nasceram da prática do comércio exterior, definindo as obrigações contratuais entre o vendedor e o comprador (condições de pagamento, transporte de mercadorias etc.)

Embora tivessem sido criadas para constar nas cláusulas de comércio exterior, com o decorrer do tempo foram sendo adaptadas para as operações realizadas no mercado interno, cujas obrigações, no que tange ao transporte de mercadorias, resumem-se no seguinte:

3.2 Frete tipo CIF

CIF (Cost, Insurance and Freight - Custo, Seguro e Frete): Nas operações mercantis com este tipo de cláusula, o estabelecimento vendedor compromete-se a realizar o transporte das mercadorias até o estabelecimento do comprador ou contratar, por sua conta

e nas condições usuais, o transporte destas. É aquele em que o custo do frete e do seguro é de responsabilidade do vendedor ou remetente.

Em termos simplistas, perante o ICMS, a expressão "frete CIF" tem a conotação de que o custo do frete já está embutido no preço da mercadoria, ou seja, pelo preço cobrado pela mercadoria, o remetente se compromete a entregá-la, livre de custos adicionais, no local indicado pelo destinatário. É o que, coloquialmente, se costuma identificar como "frete pago". Estando o frete, no caso, embutido no valor da Mercadoria, ele não aparecerá, especificadamente, na nota fiscal.

3.3 Frete tipo FOB

FOB (Free on Board - Colocado livre a bordo): nas operações mercantis com este tipo de cláusula, o estabelecimento comprador compromete-se a retirar as mercadorias ou contratar, por sua conta, o transporte destas. Neste o custo do frete e do seguro é de responsabilidade do comprador ou destinatário.

Esta cláusula negocial pode ter conotação distinta, no caso de contratos internacionais de compra e venda, para efeitos da legislação aduaneira.

Perante a legislação do ICMS, contudo, em resumo, a conotação da expressão "frete FOB" é a de que o valor do frete não está embutido no preço da mercadoria, no sentido de que o remetente pode até se encarregar de entregar (ou mandar entregar) a mercadoria no local indicado pelo destinatário, mas mediante cobrança do valor do frete à parte (no caso de carga própria) ou cobrança, à parte, de reembolso do valor do frete cobrado (no caso de contratar transportador para fazer a entrega).

É o que se costuma identificar como "frete a pagar". Note-se que, em tais casos, o valor do frete cobrado como despesa acessória pelo vendedor remetente, deverá ser indicado no campo próprio do documento fiscal (valor do frete) e obrigatoriamente comporá a base de cálculo do ICMS incidente sobre a mercadoria, pois o acessório segue o principal (Resposta à Consulta do fisco paulista nº 499/1981).

Decreto nº 45.490, de 30.11.2000 - DOE SP de 01.12.2000 - Ret. DOE SP de 13.01.2000

(...)

Art. 37. Ressalvados os casos expressamente previstos, a base de cálculo do imposto nas hipóteses do artigo 2º é (Lei nº 6.374/89, art. 24, na redação da

Lei nº 10.619/2000, art. 1, XIII):

(...)

§ 1º - Incluem-se na base de cálculo:

(...)

2 - frete, se cobrado em separado, relativo a transporte intramunicipal, intermunicipal ou interestadual, realizado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem;

(...)"

O comprador da mercadoria fará a escrituração no livro Registro de Entradas como crédito, quando for o caso, do valor total da nota fiscal (frete mercadoria/despesa acessória).

Observe que o comprador da mercadoria não receberá o CTRC, haja vista não ser ele o tomador do serviço de transporte. Tomador do serviço de transporte é aquele que paga, que arca com o ônus financeiro pelo pagamento do transporte.

3.4 Quanto à responsabilidade

Quanto à responsabilidade pelo pagamento do frete temos, de acordo com o layout de algumas obrigações acessórias, as seguintes modalidades:

- **Por conta do emitente** - quando o emitente do documento fiscal (transportadora) for o responsável pelo frete
- **Por conta do destinatário/remetente** - quando o adquirente/destinatário ou o emitente/remetente for o responsável pelo frete. Neste tipo de operação o adquirente se confunde com o destinatário e o emitente com o remetente.
- **Por conta de terceiros** - quando houver uma operação de venda por conta e ordem (operação triangular).
- **Sem frete** - em operações tais como remessas simbólicas, faturamento simbólico, transporte próprio, venda balcão não haverá cobrança do frete.

No ano de 2017 foi instituída pela Nota Técnica 2016.002 (NF-e 4.0), novas modalidades de frete, modificando a estrutura vista acima, da seguinte forma:

- **Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF);**
- **Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB);**
- **Contratação do Frete por conta de Terceiros;**
- **Transporte Próprio por conta do Remetente;**
- **Transporte Próprio por conta do Destinatário;**
- **Sem ocorrência de Transporte.**

As modalidades de transporte próprio não são acobertadas por um CT-e, já que a responsabilidade pelo transporte cabe ao Remetente (aquele que envia a mercadoria para o destinatário através de sua própria frota), ou Destinatário (aquele que recebe a mercadoria retirando a mesma com o seu próprio veículo, como pode acontecer em uma venda presencial, por exemplo). Estas modalidades entraram em vigor em dez/2017. A própria NF-e ou NFC-e acobertará o transporte das mercadorias neste caso, uma vez que as responsabilidades foram direcionadas para pessoas físicas ou jurídicas, que não são prestadoras de serviço de transporte, ou seja, não estão obrigadas a emissão do Conhecimento de Transporte eletrônico.

4 Conclusão

Diante de todas as explicações acima, é preciso identificar a correta operação do cliente, para que se possa aplicar as configurações do frete.

Na entrega a domicílio, o frete só será destacado no campo Informações Complementares do Quadro Dados Adicionais da NFC-e quando for pago pelo emitente, ou seja por uma transportadora, pessoa jurídica ou por conta e ordem de terceiros.

Caso o frete seja pago pelo adquirente/destinatário ou remetente da mercadoria, o frete deverá vir em campo Próprio da NFC-e para que seja somado ao total do documento fiscal, e faça parte da base de cálculo do ICMS.

Na entrega a domicílio, independentemente da cláusula ser CIF ou FOB, é preciso demonstrar o valor do frete em campo próprio, uma vez que este valor obrigatoriamente fará parte da base de cálculo do ICMS e também do ICMS retido por Substituição Tributária, ainda que neste último imposto, o valor não seja conhecido pelo substituto. Neste caso, o imposto sobre o frete ficará a cargo do substituído, que será o adquirente/destinatário da mercadoria.

Supondo que no caso destacado neste questionamento, não haja contratação de uma transportadora e o pagamento do frete seja de responsabilidade do adquirente/destinatário (FOB), ou do remetente da mercadoria (CIF), o valor do frete deverá ser rateado entre cada item, constar no campo próprio da NFC-e na tag vFrete e deverá compor a base de cálculo do ICMS.

Caso o tipo de transporte seja realizado por frota própria, o valor do frete, se houver deverá ser demonstrado no Campo Informações Complementares do Quadro Dados Adicionais da nota, já que a responsabilidade é da remetente ou do Destinatário, que pode ser pessoa física ou jurídica, mas não é uma empresa prestadora de serviços de transportes que esteja obrigada a emissão de CT-e.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

O sistema da linha de produtos Microsiga Protheus, precisa verificar e prever em seu sistema, as principais condições para que o cliente consiga emitir corretamente o documento fiscal, seja ele NF-e, NFC-e ou CT-e.

6 Referencias

- <http://tdn.totvs.com/display/ConSeg/Frete+-+Conceito+de+Frete+-+CIF+e+FOB>
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria.vtribut
- <http://www.nfce.fazenda.sp.gov.br/NFCePortal/Paginas/DuvidasFrequentes.aspx>
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LFA	31/03/17	1.00	NFC-e e as Modalidades do Frete	645741
LFA	22/03/18	2.00	Modalidades de Frete	2446479